



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 014/2011 - 1ª C. D.

Por ordem do Exm<sup>o</sup>. Sr. Dr. Francisco Wares Bezerra, auditor presidente da 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará e com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que a 1ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 16 de maio de 2011, a partir das 14h00min, na sala de sessões do TJDFCE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº014/2011-1ª CD, prolatando as decisões abaixo:

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>DO</b>	<b>107/2011</b>
<b>TIPO</b>		<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>		<b>MARCONDES PAULO</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>DA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>		<b>JOSÉ TEORGE ALVES DE CASTRO (Denunciante) e ANDREI AGUIAR (Oficiante na sessão).</b>
<b>DEFENSOR</b>		<b>DENNIS LUIZ</b> Honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado.
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>DE</b>	<b>POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE A. D. ARSENAL DE CARIDADE, SR. CARLOS ALBERTO VINUTO DE FREITAS TEVE SUA DENÚNCIA DESCLASSIFICADA PARA O ART. 250 E FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.</b>
<b>CATEGORIA</b>		<b>2ª DIVISÃO PROFISSIONAL</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>DO</b>	<b>111/2011</b>
<b>TIPO</b>		<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>		<b>HAROLDO REBOUÇAS</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>DA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>		<b>JOSÉ TEORGE ALVES DE CASTRO (Denunciante) e ANDREI AGUIAR (Oficiante na sessão).</b>
<b>DEFENSOR</b>		<b>FERNANDO COMARU E DENNIS LUIZ</b> Honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado.
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>DE</b>	<b>POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE QUIXADÁ F. CLUBE, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DO ARTIGO 206 DO CBJD.</b>  <b>POR MAIORIA DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE QUIXADÁ F. CLUBE, SR. ARYTÂNIA VASCONCELOS CAVALCANTE FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 258 DO CBJD.</b>



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

	<p>TAMBÉM POR MAIORIA DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE QUIXADÁ F. CLUBE, SR. ZACARIAS LOPES MUNIZ FOI APENADO COM PAGAMENTO DE MULTA DE R\$ 200,00 (duzentos reais) E EM 06 (seis) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 243-F DO CBJD, FACE A SUA NÃO PRIMARIEDADE.</p> <p>E POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE ITAPUPOCA E. CLUBE, SR. JOELSON ALVES DA SILVA FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, §2º, II, DO CBJD, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.</p>
<b>CATEGORIA</b>	<b>1ª DIVISÃO PROFISSIONAL</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>113/2011</b>
<b>TIPO</b>	<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CAIO VALÉRIO FALCÃO</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>	<b>JOSÉ TEORGE ALVES DE CASTRO (Denunciante) e ANDREI AGUIAR (Oficiante na sessão).</b>
<b>DEFENSOR</b>	<b>FERNANDO COMARU</b> Honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado.
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE JUAZEIRO EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL FOI APENADA COM MULTA DE R\$ 500,00 (quinhentos reais) POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 191-III DO CBJD, COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.</b>
<b>CATEGORIA</b>	<b>2ª DIVISÃO PROFISSIONAL</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>115/2011</b>
<b>TIPO</b>	<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>FREDERICO BANDEIRA</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>	<b>JOSÉ TEORGE ALVES DE CASTRO (Denunciante) e ANDREI AGUIAR (Oficiante na sessão).</b>
<b>DEFENSOR</b>	<b>FERNANDO COMARU E EDISON MOURÃO</b> Honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado.
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>POR UNANIMIDADE DE VOTOS O DIRETOR DA EQUIPE A. D. TAUÁ, SR. FRANCISCO FABIANO "PASTOR" FOI APENADO AO PAGAMENTO DE MULTA DE R\$100,00 (cem reais) E EM 15</b>



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

	<p>(quinze) DIAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 243-F DO CBJD, COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.</p> <p>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE MARACANÃ E. CLUBE, AGREMIÇÃO PROFISSIONAL FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DOS ARTIGOS 191-I, C/C 161-A E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, TODOS DO CBJD, C/C ART. 34, II, DA LEI PELÉ.</p> <p>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O PRESIDENTE DA EQUIPE MARACANÃ E. CLUBE FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DOS ARTIGOS 191-I, C/C 161-A E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, TODOS DO CBJD, C/C ART. 34, II, DA LEI PELÉ.</p> <p>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE A. D. TAUÁ, AGREMIÇÃO PROFISSIONAL FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DOS ARTIGOS 191-III C/C 161-A E SEU PARÁGRAFO ÚNICO TODOS DO CBJD, C/C ART. 38 DO RGC 2011/FCF DO CBJD.</p> <p>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O PRESIDENTE DA EQUIPE A. D. TAUÁ FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DOS ARTIGOS 191-III C/C 161-A E SEU PARÁGRAFO ÚNICO TODOS DO CBJD, C/C ART. 38 DO RGC 2011/FCF DO CBJD.</p> <p>E POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA (CAPITÃO) DA EQUIPE A. D. TAUÁ, SR. FRANCISCO CLAUDIO DE OLIVEIRA PEREIRA FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DOS ARTIGOS 191-III C/C 161-A E SEU PARÁGRAFO ÚNICO TODOS DO CBJD, C/C ART. 38 DO RGC 2011/FCF DO CBJD.</p>
<b>CATEGORIA</b>	<b>2ª DIVISÃO PROFISSIONAL</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>119/2011</b>
<b>TIPO</b>	<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>MARCONDES PAULO</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>	<b>PAULO VIANA (Denunciante) e ANDREI AGUIAR (Oficiante na sessão).</b>
<b>DEFENSOR</b>	<b>DENNIS LUIZ E MÁRCIO TORRES</b> Honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado.
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>POR MAIORIA DE VOTOS A EQUIPE HORIZONTE FUTEBOL CLUBE, AMADOR FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DOS ARTIGOS 206, §1º C/C 203 C/C 161-A E SEU PRÁGRAFO ÚNICO, TODOS DO CBJD, ART. 191 - III C/C 161-A E SEU PARÁGRAFO ÚNICO,</b>



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

	<p>AMBOS DO CBJD, C/C ART. 38 DO RGC 2011.</p> <p>POR UNANIMIDADE DE VOTOS O PRESIDENTE DA EQUIPE HORIZONTE FUTEBOL CLUBE, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DOS ARTIGOS 206, §1º C/C 203 C/C 161-A E SEU PRÁGRAFO ÚNICO, TODOS DO CBJD E ART. 191 - III C/C 161-A E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CBJD, C/C ART. 38 DO RGC 2011.</p> <p>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA (CAPITÃO) DA EQUIPE HORIZONTE FUTEBOL CLUBE, SR. FRANCISCO EVERTON C. MATOS FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DOS ARTIGOS 191-III C/C 161-A E SEU PARÁGRAFO ÚNICO TODOS DO CBJD, C/C ART. 38 DO RGC 2011/FCF.</p> <p>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE SAMP BERGAMO SPORTING, AMADOR FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DOS ARTIGOS 191-III C/C 161-A E SEU PARÁGRAFO ÚNICO TODOS DO CBJD, C/C ART. 38 DO RGC 2011/FCF.</p> <p>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O PRESIDENTE DA EQUIPE SAMP BERGAMO SPORTING, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DOS ARTIGOS 191-III C/C 161-A E SEU PARÁGRAFO ÚNICO TODOS DO CBJD, C/C ART. 38 DO RGC 2011/FCF.</p> <p>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA (CAPITÃO) DA EQUIPE SAMP BERGAMO SPORTING, SR. RIAN DA COSTA FERREIRA FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DOS ARTIGOS 191-III C/C 161-A E SEU PARÁGRAFO ÚNICO TODOS DO CBJD, C/C ART. 38 DO RGC 2011/FCF.</p> <p>E POR MAIORIA DE VOTOS O ÁRBITRO DA PARTIDA, SR. FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DOS ARTIGOS 259 C/C 261-A, §1º, V, TODOS DO CBJD.</p>
<b>CATEGORIA</b>	<b>SUB 13</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>125/2011</b>
<b>TIPO</b>	<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>FREDERICO BANDEIRA</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>	<b>JAMILSON DE MORAIS VERAS (Denunciante) e ANDREI AGUIAR (Oficiante na sessão).</b>
<b>DEFENSOR</b>	<b>FERNANDO COMARU</b> Honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado.



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<p>POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE QUIXADÁ F. CLUBE, AGREMIÇÃO PROFISSIONAL FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DO ARTIGO 213, I, DO CBJD.</p> <p>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE QUIXADÁ F. CLUBE, SR. DANILO MARTINS RODRIGUES FOI APENADO AO PAGAMENTO DE MULTA DE R\$ 100,00 (cem reais) E 04 (quatro) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 243-F, §1º, DO CBJD, COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.</p> <p>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS O SECRETÁRIO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, SR. JEAN SILVA FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 243-B DO CBJD.</p>
<b>CATEGORIA</b>	<b>1ª DIVISÃO PROFISSIONAL</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>129/2011</b>
<b>TIPO</b>	<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>MARCONDES PAULO</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>	<b>JOSÉ TEORGE ALVES DE CASTRO (Denunciante) e ANDREI AGUIAR (Oficiante na sessão).</b>
<b>DEFENSOR</b>	<b>DENNIS LUIZ</b> Honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado.
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<p>POR MAIORIA DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE GUARANY S. CLUB, SR. JEAN ALISSON DO NASCIMENTO SANTOS TEVE SUA DENÚNCIA DESCLASSIFICADA PARA O ART. 250 DO CBJD E FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO.</p> <p>TAMBÉM POR MAIORIA DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE HORIZONTE F. CLUBE, SR. RONALDO SANTOS SOUZA FOI APENADO EM 01 (uma) PARTIDA DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250 DO CBJD, SENDO SUBSTITUIDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.</p>
<b>CATEGORIA</b>	<b>1ª DIVISÃO PROFISSIONAL</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>131/2011</b>
<b>TIPO</b>	<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>HAROLDO REBOUÇAS</b>
<b>AUTOR DA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>





# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

## 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

DENÚNCIA	
PROCURADOR	JOSÉ TEORGE ALVES DE CASTRO (Denunciante) e ANDREI AGUIAR (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	FERNANDO COMARU E DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	<p>POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE MARACANÃ E. CLUBE, AGREMIÇÃO PROFISSIONAL FOI ABSOLVIDA DAS PENAS DOS ARTIGOS 213, I, §2º, 191-I C/C 161-A E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, TODOS DO CBJD, C/C ART. 38, II, DA LEI 9.615/98 - LEI PELÉ DO CBJD.</p> <p>TAMBÉM POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE ASSOCIAÇÃO TRAIRIENSE DE FUTEBOL, AGREMIÇÃO PROFISSIONAL FOI APENADO COM MULTA DE R\$ 200,00 (duzentos reais) POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 213, I E III, DO CBJD.</p> <p>E POR MAIORIA DE VOTOS O MASSAGISTA DA EQUIPE A. TRAIRIENSE F., SR. JOSÉ MARQUES DE LIMA FOI APENADO AO PAGAMENTO DE MULTA DE R\$ 100,00 (cem reais) E EM 04 (quatro) PARTIDAS DE SUSPENSÃO POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 243-F, §1º, DO CBJD.</p>
CATEGORIA	2ª DIVISÃO PROFISSIONAL

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente. Estiveram presentes os auditores: Sr. FRANCISCO WARES BEZERRA (presidente), FREDERICO BANDEIRA (vice-presidente), CAIO VALÉRIO FALCÃO, MARCONDES PAULO e HAROLDO REBOUÇAS. Procurador presente ANDREI AGUIAR. Defensores dativos presentes: DENNIS LUIZ DE ABREU, FERNANDO COMARU, MÁRCIO TORRES e RAIMUNDO EDISON MOURÃO PONTES. Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, TÁSSIA ALFEU, Secretária do TJDF-CE, devidamente assinado.

Fortaleza-CE, 17 DE MAIO DE 2011.

**CERTIFICO que o edital supra foi publicado no dia 17 de MAIO de 2011. Fortaleza, 17/05/2011.**

Tássia Alfeu  
SECRETÁRIA DO TJDF-CE